



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2013

Termo de Contrato Administrativo de concessão de serviços, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Julio de Castilhos, 898 em Soledade/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.738530/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro lado a empresa, **BANCO BRADESCO S/A** estabelecida na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara em OSASCO/SP, inscrito no CNPJ sob nº 60746948/0001-12, representado neste ato pelo Senhores **NORBERTO PIAMOLINI**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade Rg nº 1155279 SSP/RS inscrito no CPF/MF 248.679.930-34, e, **EVERTON ALMEIDA DOS PASSOS**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4182942068 DTRA/RS, inscrito no CPF/MF 461.873.320-91, ambos com endereço comercial no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato, nos termos autorizadores da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores e nas condições contidas no **Edital de Concorrência Pública nº06/2013**, conforme cláusulas expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de uma INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, objetivando a prestação dos seguintes serviços:

- a) Efetuar o pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, efetivos, celetistas, cargos de confiança e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 851 (oitocentos e cinquenta e um), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;
- b) A instituição financeira poderá disponibilizar aos servidores públicos municipais no período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a Legislação própria, mantendo-se os demais contratos já firmados pelo Município.
 - b.1) As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas entre o Município e a Contratada, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superiores as praticadas com as demais correntistas da Instituição Financeira de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra;
- c) A instituição financeira poderá oferecer seus demais serviços disponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

- a) Deverá à Contratada ter no mínimo 03 (três) caixas eletrônicos, em sua Agência, no Município de Soledade e caso não as tenha no momento, deverá instalar no prazo máximo de 90 (noventa) dias a

Terra de Gente Preciosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- contar da assinatura do contrato. Deverão ser respeitadas as normas referentes aos portadores de deficiência;
- b) Toda a estrutura e as adequações destinadas à instalação da Agência Bancária no Município, com o número mínimo de 03 (três) caixas eletrônicos, correrão por conta e sob a responsabilidade da Contratante;
- c) Os caixas eletrônicos localizados na Agência da instituição financeira Contratada deverão estar em funcionamento nos dias e horários estabelecidos em Lei e deverão ser mantidos abastecidos com a frequência necessária ao ótimo atendimento dos servidores públicos, sempre observando os períodos mensais de maior demanda;
- d) Os equipamentos disponíveis na agência financeira deverão estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo 95% do tempo em que exigida sua disposição, constatada qualquer irregularidade nas instalações a Contratada deverá saná-la imediatamente;
- e) A Contratada deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- f) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- g) Oferecer aos servidores municipais que optarem por receber apenas por cartão, isenção de tarifas (tanto do cartão como da manutenção da conta);
- h) Disponibilizar aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a opção;
- i) Oferecer aos servidores que assim optarem uma cesta de serviços conforme item 15.3 do edital de licitação modalidade Concorrência Pública nº. 06/2013, cuja tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 13,00 (treze reais). Este valor poderá ser reajustado, anualmente, com base no IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- j) A instituição financeira selecionada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas anteriores.
- k) Os servidores municipais poderão optar pelos serviços que lhe convierem, sendo assegurado aos servidores municipais uma cesta de serviços que compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:
- I) abertura de conta corrente;
 - II) manutenção de conta corrente;
 - III) 01 (um) extrato mensal;
 - IV) 01 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;
 - V) 10 (dez) saques mensais em terminal eletrônico;
 - VI) renovação de cadastro e limite de Cheque Especial, conforme análise de crédito realizada pela Contratada;
 - VII) fornecimento e manutenção de cartão de débito;
 - VIII) 01 (um) talão de cheques ao mês com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela Contratada.


SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2013-2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

l) A contratada não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Fornecer a Contratada a documentação e as informações exigidas pelo Banco Central, para viabilizar a abertura das contas e sua manutenção, fornecendo os dados necessários dos servidores para tal fim;

b) O Município enviará a relação nominal dos servidores, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito;

c) O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 01 (um) dia, da seguinte maneira:

D1 = data de ser repassado o arquivo;

DO = data de entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada;

D+1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24h de DO.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO ONEROSA, DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO.

A contratada deverá depositar em conta bancária de titularidade do Município de Soledade, na Agência Bradesco nº 1900-3, conta corrente nº. 12630-6, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor de R\$ 477.181,00 (Quatrocentos e Setenta e Sete mil e cento e oitenta e um reais) em uma única parcela.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento passará a vigorar pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, período durante o qual também irá vigorar a concessão de uso e os acessórios à prestação dos serviços;

Parágrafo Único – Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) Anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.


SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2013-2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

c) O contrato poderá ainda ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada ampla defesa, nos casos de:

I – Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte;

II – Persistência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de infração, após a aplicação das multas previstas anteriormente;

III – Manifesta impossibilidade de cumprir as obrigações oriundas do Edital de Concorrência Pública nº. 06/2013.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

a) A Contratada será responsável pelas indenizações decorrentes de dano ao Município ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa;

b) A Contratada também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como, pela segurança de seus procedimentos e da segurança das agências bancárias e caixas eletrônicos, não cabendo ao Município a responsabilidade por danos praticadas por terceiros aos equipamentos, valores ou materiais sob responsabilidade da Contratada;

c) A Contratada será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como, para seus serviços operados nas agências bancárias e caixas eletrônicos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

Não será permitido o reajuste de tarifas em período inferior a 12(doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo Contratante, por meio de dois servidores, lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo Edital nº 06/2013;

b) A fiscalização cabe:

b.1) Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas no Edital nº 06/2013 e no presente contrato;

b.2) Julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93;

c) A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 14.1 e 14.2, não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no Edital e no contrato;

d) Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2013-2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais
- d) Subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- e) Razões de interesse público.

Parágrafo Único – Tais causas estão de acordo com o art 78 e 79 da Lei Federal N° 8.666/93 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- a) Pela inexecução total ou parcial do Contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes sanções:
 - I - Advertência;
 - II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de que trata o inciso anterior;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando o Contratado:
 - I) executar o objeto contratual em desacordo com as especificações contidas neste instrumento;
 - II) cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
 - III) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto contratual;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o Contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual;
- d) Multa de 2% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando a Contratada recusar-se a executar, sem justa causa, o objeto contratual;
- e) Será declarada inidônea quando, por ação ou omissão, resultar em ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação do Contratado de reparar os danos causados;
- f) O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na Proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará o Contratado às sanções e pagamentos de multa estabelecida no Edital nº 06/2013 e neste contrato, podendo, ainda, a Administração decretar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCESSO LICITATÓRIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

O Edital de Concorrência Pública N° 06/2013, emitido pelo Município de Soledade em 21 de janeiro de 2013, é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

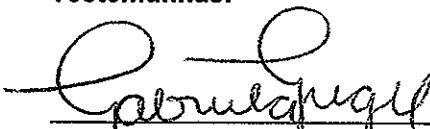
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Soledade, 02 de abril de 2013.


Prefeito Municipal de Soledade
PAULO RICARDO CATTANEO


BANCO BRADESCO S/A 61525
60.746.948/0001-12

Testemunhas:


Nome: Gabriela Gugel
CPF: 006.925.390-00


Nome: Joici Pimentel Ortiz
CPF: 003.472.140-10

Registrado sob nº 1062/13

Soledade, 02 / 04 / 2013

Neilton